



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 19/2013

São Luís, 08 de agosto de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	25
Atos dos Relatores	30

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 984, de 07 de AGOSTO de 2013.

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional por aprovação em estágio probatório, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, combinado com o artigo 6º da Resolução nº 107/2006-TCE-MA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2013.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	APROVAÇÃO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
				ESTÁGIO PROBATÓRIO			
				PROCESSO	PORTARIA		
01	12.146	Jorge Henrique Silva Matos	Auditor Estadual de Cont. Externo	2.005/2013	876/2013	C / I	C / II
02	12.096	Juliano Moreira de Souza	Auditor Estadual de Cont. Externo	2.004/2013	877/2013	C / I	C / II

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 07 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Portaria Nº. 973, de 07 de agosto de 2013

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 07 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

MATR. Nº	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
					Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
9159	Abadias da Silva Souza	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
7930	Alexandre Antônio Vieira Vale	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7641	Alexandre Ayrton Muniz de Abreu	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9191	Ana Karina Freire Matos	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
9357	André Luís Lisboa Guimarães	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
7401	Andréa Nascimento Guimarães Silva	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9373	Antomar de Jesus Silva Araújo e Sousa	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9316	Auxiliadora Imaculada M.C.N. da Gama	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9068	Carlos Teófilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7450	Carmen Lúcia Bastos Leitão	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
		Auxiliar de	JAN/2012	JUL/2013	D / II	D /

8961	Célio Roberto Sales Baima	Controle Externo				III
7096	Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7682	Evandro Liberato de Sousa	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7419	Flávia Lauande Cardoso	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7443	Gilvan Mota Andrade	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7625	Gladys Melo Aragão Nunes	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7690	Glaudimar Alves Silva	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7922	Heloísa da Silva Martins	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7468	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
7781	Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
6643	Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / III	A / IV
7849	Ivaldo Fortaleza Ferreira	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7955	João Antônio Rodrigues	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
9100	João Batista Bispo Santos	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7591	Jorge Ferreira Lobo	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / III	A / IV
7732	Jorge Luis Fernandes Campos	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / III	A / IV
9217	José Assunção Cunha Filho	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7633	José Oliver Trovão Reis	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
7823	José Roberto Godinho Gonçalves	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9241	Josimar de Sousa Ramos	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7575	Karla Herlanger Lima Barreto	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7724	Keila Heluy Gomes	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
9183	Kellvin Araújo Nunes	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
9274	Lourenço Alves Júnior	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
9027	Luciana de Almeida Silva	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
11.007	Luiz Antonio da Silva Ribeiro	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	C / III	C / IV
8979	Luiz Carlos Melo Muniz	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
	Márcio de Oliveira	Auditor Estadual	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II

7708	Franklin da Costa	de Cont. Ext				
9084	Marcos de Jesus Batalha Serra	Auxiliar de Controle Externo	JAN/2012	JUL/2013	D / III	D / IV
9423	Margarida Rosa Bessa Albino	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7435	Maria da Glória Serra Pereira	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
9142	Maria Joselene Câmara	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
7534	Mário Carvalho Ribeiro Júnior	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
8516	Matilene Rodrigues Lima	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
9332	Mônica Bezerra da Rocha	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / I	B / II
9308	Nelma Célia do Nascimento Reis	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7542	Nina Teresa Castro Jansen Ferreira	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
9399	Noeme Silva Oliveira	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
7492	Odilon Mendes de Castro Filho	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
9019	Olindino Pires Amorim	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	C / III	C / IV
9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
9407	Rito Reis Araújo	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7393	Roberto Henrique Guimarães Teixeira	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
6114	Rogério Luiz Costa Fonseca	Auxiliar de Controle Externo	JAN/2012	JUL/2013	D / II	D / III
7518	Sandra Veras de Azevedo	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / III	A / IV
8987	Silvana Luiza Marinho Aranha Gama	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II
7740	Tânia Lima Diniz	Auditor Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / II	A / III
9175	Teotônia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / III	B / IV
9290	Vicente Freire de Jesus	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	B / II	B / III
7674	Walber da Silva Abreu	Técnico Estadual de Cont. Ext.	JAN/2012	JUL/2013	A / I	A / II

Portaria Nº. 974, de 07 de agosto de 2013.

Concessão de promoção funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
						Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	9076	Cid Veiga Arruda	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
02	7500	Francisco Sydevaldo Cavalcante	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
03	9050	João da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
04	9001	Luiz Frederico Ribeiro Guerra	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
05	7716	Oswaldo Santos Jacinto Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
06	8953	Valeska Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I
07	7948	Walter Fernandes França	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2011	JUL/2013	A / IV	ESP. / I
			Técnico	JUL/2011	JUL/2013	B / IV	A / I

08	Wanilda Sá Vasconcelos	Estadual de Controle				
9134	Ataíde	Externo				

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 07 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ACÓRDÃOS

Processo n.º 3534/2006-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Recorrente: Francisco Lisboa da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 282.076.293/04 e RG nº 829156 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 20 - Centro – CEP: 65.190-000 – Santo Amaro do Maranhão-MA

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 330/2011 e Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2011

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130; Torlene Mendonça Silva, CPF nº 947.735.643/34; Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123/49; Joanathas Langeni César Everton, CPF nº 015.233.353/35; e Fransuelem dos Santos Almeida, CPF nº 007.123.413/66

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Lisboa da Silva, Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão no exercício financeiro de 2005, em face do Acórdão PL-TCE nº 330/2011 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2011. Conhecimento. Provimento parcial. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 111/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Lisboa da Silva, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão no exercício financeiro de 2005, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 330/2011 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido

o Parecer nº 4006/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

b) dar-lhe provimento parcial, reformando as deliberações proferidas no Acórdão PL-TCE n.º 330/2011 e no Parecer Prévio PL-TCE n.º 62/2011, nos seguintes termos:

b₁) modificar a decisão consubstanciada na alínea “a” do Acórdão recorrido, para emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo;

b₂) manter o julgamento irregular das contas de gestão;

b₃) reduzir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a multa aplicada na alínea “c” do Acórdão recorrido, em razão da exclusão das irregularidades apontadas nos itens 4.7.3.3 e 4.9.1.2 do Relatório de Informação Técnica nº 19/2007 – UTCOG/NACOG, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c) informar que a multa aplicada na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 330/2011 deve ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec);

d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, cópia do Acórdão PL-TCE nº 330/2011 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas aplicadas;

e) enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3601/2001-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito - Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Ribamar Fiquene **Exercício financeiro:** 2000

Recorrente: Raimundo Sousa Jorge Neto, brasileiro, casado, CI 2656074715292 SSP/GO, CPF nº 083.048.901-00, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 802-C, casa 12, na cidade de Imperatriz-MA

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 258/2010 e Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Sousa Jorge Neto, Prefeito do Município de Ribamar Fiquene no exercício financeiro de 2000, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 258/2010 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2010, relativos à prestação de contas anual de governo da referida Prefeitura. Conhecimento. Não provimento ao recurso. Manutenção das deliberações atacadas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 130/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de governo do município de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Senhor Raimundo Sousa Jorge Neto, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE nº 258/2010 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5604/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) **conhecer** do recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) **negar provimento** ao recurso interposto, **mantendo** as decisões contidas no Acórdão PL-TCE nº 258/2010 e no Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2010;
- c) **encaminhar** à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Ribamar Fiquene, em cinco dias, após trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 258/2010 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2010, pela desaprovação das contas, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n. ° 8420/2002-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito - Recurso de reconsideração

Entidade: Município de São João Batista

Exercício financeiro: 2001

Recorrente: José Ribamar Ferreira Soares, brasileiro, casado, médico, CPF nº 094.847.443-20, residente e domiciliado no Povoado São José, s/nº, CEP 65225-000 - São João Batista-MA

Procuradores constituídos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA nº 5.991; Adriano Coelho Ribeiro, OAB/MA nº 5.368; Ilzyanne Lima Silva, OAB/MA nº 9.597 e Vanderley Ramos dos Santos, OAB/MA nº 7.287

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 113/2011 e Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2011

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Ribamar Ferreira Soares, Prefeito do Município de São João Batista no exercício financeiro de 2001, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 113/2011 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2011, relativos à prestação de contas anual de governo da referida Prefeitura. Conhecimento. Não provimento ao recurso. Manutenção das deliberações atacadas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 131/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de governo do município de São João Batista, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Ferreira Soares, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE nº 113/2011 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3653/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento ao recurso interposto, **mantendo** as decisões contidas no Acórdão PL-TCE nº 113/2011 e no Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2011;

c) encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e a Procuradoria Geral do Município de São João Batista, em cinco dias, após trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 113/2011 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2011, pela desaprovação das contas, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 2846/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Governador Nunes Freire

Exercício financeiro: 2006

Recorrente: Maria Regina da Costa Bastos, brasileira, divorciada, CPF nº 064.913.163-00 e RG nº 1303188199-5, residente e domiciliada na Av. Aviscência, Casa 20, Condomínio Green Village, Calhau, CEP 65076-210, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252; Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF nº 021512993/84; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 2426/2010, Acórdão PL-TCE nº 2428/2010 e Parecer Prévio PL-TCE n.º2427/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Regina da Costa Barros, Prefeita Municipal de Governador Nunes Freire no exercício financeiro de 2006, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 2427/2010 e dos Acórdãos PL-TCE nº 2426/2010 e nº 2428/2010, que, respectivamente aprovou com ressalvas as contas de governo e julgaram regulares com ressalvas as contas de gestão da Administração Direta e do FMS e aplicaram multas. Conhecimento e não provimento. Manutenção *in totum* das decisões atacadas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 132/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Regina da Costa Barros, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire no exercício financeiro de 2006, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 2426/2010, o Acórdão PL-TCE nº 2428/2010 e o Parecer Prévio PL-TCE n.º2427/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhidos os Pareceres nº 3663/2011 e nº 3664/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento ao recurso interposto, **mantendo-se** as deliberações proferidas no Parecer Prévio PL-TCE n.º2427/2010 e no Acórdão PL-TCE nº 2426/2010 que aprovaram com ressalvas as contas de governo e no Acórdão PL-TCE nº 2428/2010 que julgou regulares com ressalvas as contas de gestão;

c) encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, do Acórdão PL-TCE nº 2428/2010 e deste Acórdão, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n. ° 3197/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Origem: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Exercício financeiro: 2006

Recorrente: Nilton da Silva Lima Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 095.198.233-87 e RG nº 198006 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Mitra, Quadra 31, Apto. 1501- Edifício Costa Marina – CEP 65075-210 - São Luis/MA

Procuradores constituídos: Jamil Maluf Neto, OAB/MA nº 8.140; Arthur Pontes da Fonseca, OAB/MA nº 8.615; e Marcelo Bruno Martins Feitosa, OAB/MA nº 8.706

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 423/2010 e Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Nilton da Silva Lima Filho, Prefeito Municipal de Anajatuba no exercício financeiro de 2006, em face do Acórdão PL-TCE nº 423/2010 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2010, respectivamente pelo julgamento regulares com ressalvas das contas de gestão e aplicação de multas e desaprovação das contas de governo. Conhecimento. Provimento parcial ao recurso. Desconstituição das decisões recorridas. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo. Manutenção do julgamento irregular das contas de gestão. Redução da multa aplicada.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 133/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Nilton da Silva Lima Filho, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Anajatuba no exercício financeiro de 2006, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 423/2010 e o Parecer Prévio PL-TCE n.º82/2010, relativos à prestação de contas anual de governo daquela Prefeitura, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 191/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

b) dar-lhe provimento parcial, reformando as deliberações proferidas no Acórdão PL-TCE n.º 423/2010 e no Parecer Prévio PL-TCE n.º 82/2010, nos seguintes termos:

b₁) modificar a decisão consubstanciada na alínea “a” do Acórdão recorrido, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo, vez que as irregularidades remanescentes não prejudicam integralmente as contas e nem caracterizam dano ao erário;

b₂) manter o julgamento regular das contas de gestão;

b₃) reduzir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a multa aplicada na alínea “c” do Acórdão recorrido, em razão da exclusão das irregularidades apontadas nos itens 2.2, 4.3.1 e 4.4.2 do Relatório de Informação Técnica nº 107/2010 – UTCOG/NACOG-4, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

PARECERES

Processo n. ° 3197/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Recorrente: Nilton da Silva Lima Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 095.198.233-87 e RG nº 198006 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Mitra, Quadra 31, Apto. 1501- Edifício Costa Marina – CEP 65075-210 - São Luis/MA

Procuradores constituídos: Jamil Maluf Neto, OAB/MA nº 8.140; Arthur Pontes da Fonseca, OAB/MA nº 8.615; e Marcelo Bruno Martins Feitosa, OAB/MA nº 8.706

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 423/2010 e Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Nilton da Silva Lima Filho, Prefeito de Anajatuba no exercício financeiro de 2006. Aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 14/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 191/2011 do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das contas da **Prefeitura Municipal de Anajatuba**, relativas ao exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Senhor Nilton da Silva Lima Filho, constantes dos autos do **Processo n.º 3197/2007-TCE**, em razão de os elementos trazidos aos autos pelo recurso de reconsideração terem sido capazes de modificar o juízo expressado no Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2010, e considerando que as irregularidades detectadas no processo não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) **enviar** à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer Prévio, para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3534/2006-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Recorrente: Francisco Lisboa da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 282.076.293/04 e RG nº 929156 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 20 - Centro – CEP: 65.190-000 – Santo Amaro do Maranhão-MA

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2011

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130, Torlene Mendonça Silva, CPF nº 947.735.643/34; Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123/49; Joanathas Langeni César Everton, CPF nº 015.233.353/35; e Fransuelem dos Santos Almeida, CPF nº 007.123.413/66

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Francisco Lisboa da Silva, Prefeito de Santo Amaro do Maranhão no exercício financeiro de 2005. Aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 62/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4006/2012 do Ministério Público de Contas, decide emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas do município de **Santo Amaro do Maranhão**, relativas ao exercício financeiro de **2005**, de responsabilidade do Senhor Francisco Lisboa da Silva, constantes dos autos do **Processo n.º 3534/2006-TCE**, em razão de os elementos trazidos aos autos pelo recurso de reconsideração terem sido capazes de modificar o juízo expressado no Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2011, e considerando que as irregularidades detectadas no processo não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Primeira Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,
13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 5091/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Gestão

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

2 - APOSENTADORIA Nº 1622/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça M. Cutrim-secretária Ajunta

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - APOSENTADORIA Nº 6069/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

4 - APOSENTADORIA Nº 6543/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Sec. Adj.

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2411/2010

Sinfra - Secretaria de Estado da Infra-estrutura

Responsável...: José Max Pereira Barros--secretário de Estado
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

6 - APOSENTADORIA Nº 2455/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

7 - APOSENTADORIA Nº 5964/2012
Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

8 - APOSENTADORIA Nº 11084/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

9 - APOSENTADORIA Nº 11686/2012
Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

10 - APOSENTADORIA Nº 4892/2011
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - PENSÃO Nº 5009/2011
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA Nº 10668/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA Nº 10972/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA Nº 10989/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

15 - PENSÃO Nº 1276/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

16 - APOSENTADORIA Nº 885/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: maria da Graça M.cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 6023/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça M. Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - RESENHA DE CONTRATO Nº 7398/2010

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Ferdiana Silva Brandão e Lima

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - APOSENTADORIA Nº 738/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

20 - CONCORRÊNCIA Nº 10762/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Jamil de Miranda Gedeon Neto

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

21 - LICITAÇÃO Nº 663/2012

Procuradoria Geral da Justiça

Responsável...: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

22 - PENSÃO Nº 6239/2012

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

23 - APOSENTADORIA Nº 6294/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

24 - APOSENTADORIA Nº 8964/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

25 - APOSENTADORIA Nº 10151/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

26 - APOSENTADORIA Nº 10183/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Braça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

27 - APOSENTADORIA Nº 10311/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - APOSENTADORIA Nº 11039/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - PENSÃO Nº 5087/2013

Instituto Municipal De Previdencia Social Dos Servidores De Carolina

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - PENSÃO Nº 5183/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 2716/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edgar Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Edgar Ribeiro da Silva, beneficiário, da ex-servidora Maria Bárbara Rios da Silva. **Legalidade e Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 574/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Edgar Ribeiro da Silva, beneficiário de Maria Bárbara Rios da Silva, ex-servidora pública estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2387/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2737/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Romana Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Romana Silva, beneficiária, do ex-servidor José de Ribamar Melo. **Legalidade e Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 576/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Romana Silva, beneficiária de José de Ribamar Melo, ex-servidor público estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2289/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2735/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Celeste Cruz Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Celeste Cruz Silva, beneficiária, do ex-servidor Miguel Costa e Silva. **Legalidade e Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 573/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Celeste Cruz Silva, beneficiária de Miguel Costa e Silva, ex-servidor público estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2081/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2670/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Raimundo Martins Teixeira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimundo Martins Teixeira, beneficiário, do ex-servidora Cristalina Martins Guimarães. **Legalidade e Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 570/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimundo Martins Teixeira, beneficiário de Cristalina Martins Guimarães, ex-servidora pública estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2518/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6657/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Waldemaria de Jesus Marinho Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de Waldemaria de Jesus Marinho Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 56/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Waldemaria de Jesus Marinho Costa, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 09 de junho de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4510/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Janeiro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6999/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Camilo Lemos do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de Camilo Lemos do Nascimento, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 535/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Camilo Lemos do Nascimento, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 17 de junho de 2008, expedido pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1266/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11745/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edmilson da Graça de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Edmilson da Graça de Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 569/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edmilson da Graça de Carvalho, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 934/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2211/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e o Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 8232/2013

Jurisdição: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA

Natureza: REQUERIMENTO

Subnatureza: VISTAS E CÓPIAS

Exercício: 2011

Requerente: SUELY TORRES E SILVA - PREFEITA

Procurador: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO – OAB/MA 6499

DESPACHO GAB CONS RNL

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão a Sra. Suely Torres e Silva, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vistas e cópias de documentos que integram os Processos nºs. 3218/2012; 3219/2012; 3220/2012; 3221/2012 e 3228/2012, referente à Prestação de Contas Anual de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Matões, exercício financeiro 2010, em atendimento ao Requerimento, datado de 15/07/2013.

São Luís, 07 de agosto de 2013.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

Processo : 8222/2013

Natureza: Requerimento

Subnatureza: Solicita 2ª via dos comprovantes da entrega da Prestação de Contas Anual de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Paraibano

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa - Ex- Prefeito

Requerente: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Atual Prefeita

DESPACHO

Trata-se de requerimento no qual a Prefeita do Município de Paraibano, Sra. Maria Aparecida Queiroz Furtado, solicita a 2ª via dos comprovantes de entrega das Prestações de Conta de Gestão dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) e da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paraibano, exercício financeiro 2012, de responsabilidade do Sr. Sebastião Pereira de Sousa, Prefeito à época.

Tendo como arrimo a IN nº 28/2012-TCE/MA, entende-se que a solicitante possui a condição legítima especificamente denominada como Requerente nos moldes do artigo 2º, inciso IV, do referido Normativo.

Assim, defere-se o pedido de acesso às informações e documentos, de acordo com a regra contida no § 3º do artigo 58 do mesmo Regulamento, considerando que a requerente, por definição técnica normativa deste TCE/MA, não se enquadra como usuário externo, por isso seu direito ao acesso apenas quanto ao conteúdo disposto no art. 75, inciso I, da IN nº 28/2012.

Notifique-se a requerente sobre o deferimento da solicitação, objeto deste processo, e, posteriormente, encaminha-se à CODAR/ARQUIVO para concessão das cópias, objeto deste processo, e posteriormente arquivar.

Cons. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 7733/2013
Entidade Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca
Exercício 2009Sr. Afonso Sérgio Fernandes Ribeiro – Ex-Secretário
Requerente Solicita vista e cópia do Processo nº 2264/2010
Assunto

DESPACHO Nº 700/2013 GAB MNN

Com fundamento no art. 279, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2264/2010, relativo à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, exercício financeiro de 2009;

Encaminhe-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 07 de agosto de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator